

REFORMA ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURAL CUMOA

CAPITULO I - DO INSTITUTO E SUAS FINALIDADES

Artigo 1º - O INSTITUTO CULTURAL CUMOA, é uma Pessoa Jurídica de direito privado, destituída de fins lucrativos, associação de inquestionável, com duração ilimitada, idealizado em 18 de fevereiro de 2016, com sede na Rua Guaraçaima, nº 03, Térreo, Piatã, Salvador – Bahia. CEP.: 41.650-320, é uma ENTIDADE SEM FINALIDADE LUCRATIVA, com foro na Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que tem por finalidade promover atividades ligadas, ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social, através de todos os meios religiosos, culturais, educacionais, esportivos, artísticos e ambientais no Estado da Bahia, tanto Corporativo Público ou Privado, sem distinção de credo religioso, cor ou ideologia política.

§ único. O Instituto adotará a sigla **CUMOA**.

Artigo 2º - Na realização de suas finalidades o **CUMOA**:

- Implantar, fomentar e divulgar programas e projetos culturais;
- Integrar as atividades com demais instituições governamentais, sociais e culturais;
- Incentivar e promover a democratização do acesso a bens culturais, implementando programas que vise pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- Promover programas sociais, atividades de desenvolvimento econômico, social e o voluntariado;
- Desenvolver programas de parceria com organizações públicas e privadas;
- Promover, apoiar e desenvolver e pesquisar o estudo, a cultura, o esporte e o ensino, inclusive por meio de treinamento técnico, de publicações, edições próprias ou por meio de terceiros de livros e revistas de natureza técnica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades do **CUMOA**; e
- Promover e patrocinar eventos, cursos, palestras, simpósios, conferências e estudos científicos visando o alcance de seu objetivo social.

Artigo 3º - O ano social e fiscal iniciar-se-á em primeiro de janeiro e encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo 4º - O **CUMOA** poderá filiar-se a organismos congêneres cujas finalidades visem o progresso das comunidades pelo desenvolvimento social sustentado e satisfaçam os presentes estatutos, sempre mediante aprovação da Assembleia Geral, mediante aprovação da diretoria.

CAPITULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 5º - Cinco são as categorias de associados, a saber: TITULAR FUNDADOR, TITULAR, COLETIVO, BENEMÉRITO E ESTUDANTE.

§1º - TITULAR FUNDADOR: Pessoa física que preencha os requisitos do Artigo 2º, letra "a", que seja signatário da Ata da primeira Assembleia Geral como membro fundador do **CUMOA**.



Página 1 de 8



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310030003000320031003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Gonçalves', 'Dora', 'Schuch', 'Ferreira', and others.

§2º - TITULAR: Pessoa física que preencha os requisitos do Artigo 2º, letra "a", que se filie ao **CUMOA** após a data de fundação.

§3º - COLETIVO: Pessoa jurídica com atuação nas áreas de atuação do **CUMOA** e que atenda o Artigo 2º, letra "a".

§4º - BENEMÉRITO – Aquele que presta serviços e benefícios relevantes ou tenha feito donativo de importância ao Instituto.

§5º - ESTUDANTE – São todos aqueles que se interessarem nos estudos ligados a nossas finalidades.

Artigo 6º - A admissão de um associado, obrigatoriamente apresentado por um associado Titular, somente se efetivará após aprovação da Diretoria.

Artigo 7º - Aos associados reunidos em Assembleia Geral, com quórum de 50 % mais 1 em primeira chamada e com qualquer quórum em segunda chamada, compete apreciar as proposições de admissão de Beneméritos, desde que indicados por um associado Titular.

§ único– A admissão será aprovada pelos associados desde que reúna a maioria de votos favoráveis, considerando-se a totalidade de membros da Diretoria. (a maioria de votos favoráveis, considerando-se os presentes à reunião onde apreciada a indicação.)

Artigo 8º - O associado Coletivo designará seu representante junto ao Instituto, o qual deverá demonstrar vínculo legal ou pertencer ao quadro de empregados do associado.

§ único – O representante da empresa ou entidade somente será aceito depois de exame e aprovação dos associados do **CUMOA** reunidos em Assembleia Geral, com quórum de 50% mais 1 em primeira chamada e com qualquer quórum em segunda chamada.

Artigo 9º - O processo de eliminação de associado, assegurado o direito à ampla defesa e recursos compete aos associados quando ocorrer:

- a. Atraso das mensalidades ou anuidades sem justificativa por escrito;
- b. Atitude pública que venha contrariar os fins do Instituto;
- c. Atitude que venha contrariar o código de ética profissional.

§1º - Após sua notificação por escrito o mesmo deverá apresentar defesa escrita em até 5 (cinco) dias, a qual será analisada pela diretoria e respondida em até 5 (cinco) dias.

§2º - Em grau de recurso deverá tal solicitação ser feita a Assembleia Geral, a qual se reunirá com quórum de 50% mais 1 em primeira chamada e com qualquer quórum em segunda chamada para tratar especificamente do tema em questão.

§ 3º – O associado readmitido das condições deste artigo ficará impedido de exercer cargo eletivo no Instituto no decorrer de um ano após a reabilitação.

Artigo 10º - O desligamento voluntário é ato do associado, mediante requerimento à Diretoria Executiva.



Handwritten signatures and notes:
- "Gurido" (signature)
- "Sabier" (signature)
- "Borruia" (signature)
- "Hau" (signature)
- "Lara" (signature)

CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - Os associados TITULARES e COLETIVOS pagarão mensalidades ou anuidades a serem fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 12º - São direitos dos associados em geral:

- a. Frequentar a sede e filiais do **CUMOA**;
- b. Usufruir os serviços oferecidos pelo **CUMOA**.
- c. Votar e ser votado nas assembleias

Artigo 13º - São direitos exclusivos dos associados:

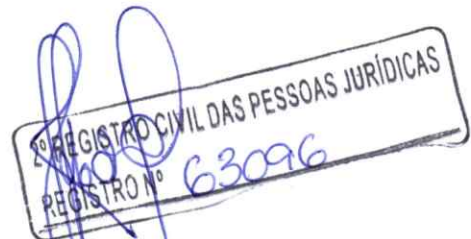
- a. Solicitar apoio do Instituto para defender seus interesses ou de qualquer outro associado;
- b. Convocar a Assembleia Geral conforme o Capítulo V, para isto especialmente convocada pelo Presidente".

Artigo 14º - São deveres dos associados:

- a. Cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Assembleia Geral e Diretoria;
- b. Concorrer para o desenvolvimento do **CUMOA**;
- c. Efetuar pontualmente os pagamentos a que estiverem sujeitos;
- d. Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos.

Artigo 15º - Ao associado infrator de disposições estatutárias, uma vez proporcionada oportunidade de defesa, será aplicada a penalidade que os associados reunidos em Assembleia Geral determinar:

- a. Advertência verbal;
- b. Advertência por escrito;
- c. Suspensão por até 3 meses;
- d. Exclusão.



Artigo 16º - Os associados não são considerados em pleno gozo de seus direitos enquanto estiver em débitos para com a Tesouraria ou cumprindo a pena prevista neste Estatuto.

Artigo 17º - Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões da Diretoria, da decisão de exclusão do associado, de acordo com o artigo 57 do Código Civil no prazo de quinze dias.

Artigo 18º - Poderá o associado concorrer ou exercer cargo público de caráter político-partidário, para o qual for eleito ou nomeado, recebendo apoio do instituto desde de que previamente comprometido com a defesa dos direitos civis, o estado pleno de direito e o resgate da dignidade no exercício do poder.

Artigo 19º - Pelas obrigações contraídas em nome do Instituto por seus representantes legais, os associados respondem apenas até a importância de seus débitos para com o **CUMOA**.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Garrido', 'Bosco', 'Hau', 'Lorenz', 'Suben', and 'Barreira'.

CAPITULO IV – DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Artigo 20º - São Órgãos do CUMOA:

- a. A Assembleia Geral;
- b. A Diretoria Executiva;
- c. O Conselho Fiscal.

CAPITULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21º - A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões e deliberações.

Artigo 22º - O Instituto se reunirá em Assembleia Geral Ordinária para:

- a. Propor valor das anuidades ou mensalidades, apresentadas pelos associados reunidos em Assembleia Geral bem como orçamento para o exercício seguinte até o último dia útil de outubro.
- b. Discutir e aprovar as contas referentes ao exercício findo, até o último dia útil de fevereiro.
- c. Para as eleições do que se trata o CAPITULO VIII.

Artigo 23º - O Instituto reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária:

- a. Por iniciativa do Presidente, resolução da Diretoria, deliberação dos associados ou a requerimento de um quinto dos associados, sempre com menção dos fins para a qual foi convocada;
- b. Para eleger seus representantes junto as Entidades de Classe, Conselhos Profissionais Estaduais e Federais;
- c. Para deliberar sobre destituição de administradores, garantido o direito de defesa;
- d. Para julgar os recursos que lhe forem dirigidos;
- e. Para alteração dos Estatutos, nos limites definidos no presente Estatuto;
- f. Para alienação de bens imóveis.

Artigo 24º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente e por ele presidida.

§1º - As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de quinze dias, por qualquer uma das formadas indicadas: por circular, via eletrônica ou publicação em órgãos informativos do CUMOA ou em jornal diário de circulação no Estado da Bahia.

§2º - Na ausência do Presidente e do Vice –Presidente do Instituto, a Assembleia elegerá um dos associados para presidir os trabalhos enquanto perdurar a ausência dos mesmos.

§3º - Não poderão votar e dirigir a Assembleia Geral dos associados que não se encontrem em seus plenos direitos ou diretamente envolvidos nas questões a serem tratadas pela Assembleia.

Artigo 25º - A Assembleia geral regulamente convocada se instalará, em primeira convocação, com a presença da quarta parte dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, sempre em pleno gozo de seus direitos sociais.

§1º - A segunda convocação será efetuada meia hora após o horário estabelecido para a primeira convocação.



§2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

§3º - Em nenhum caso será permitido voto por procuração ou correspondência.

Artigo 26º - A transcrição de Atas para encaminhamento ao Cartório competente para fins de registro deverá ser aprovada pela maioria dos membros da Diretoria e dos associados e assinada pelo Presidente e Secretário.

CAPITULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Artigo 27º - o Instituto terá como órgão executivo uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 28º - Compete à Diretoria Executiva:

- Trabalhar com proficiência e zelo na administração da associação cumprindo e fazendo cumprir os estatutos sociais, as disposições regulamentares e as deliberações legalmente tomadas pelos associados e pela Assembleia Geral;
- Aprovar a admissão de associados titulares e estudantes;
- Resolver sobre admissão, demissão ou licenciamento de funcionários;
- Organizar comissões técnicas, culturais ou recreativas;
- Elaborar o Regimento Interno do Instituto;
- Apresentar anualmente aos associados reunidos em Assembleia Geral, até o último dia útil de fevereiro, após o término do ano social, o relatório das atividades da associação e as contas do exercício findo.

Artigo 29º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e quando convocada extraordinariamente pelo Presidente.

§1º - No impedimento ou falta do Secretário o Presidente designará um substituto “ad-hoc”;

§2º - O membro da Diretoria que faltar três reuniões sucessivas sem justificativa, perderá o mandato.

Artigo 30º - Todos os documentos que impliquem em obrigações do Instituto serão assinados pelo Presidente.

Artigo 31º - No caso de vaga do Secretário ou Tesoureiro a substituição se fará nova eleição.

Artigo 32º - Ao Presidente compete:

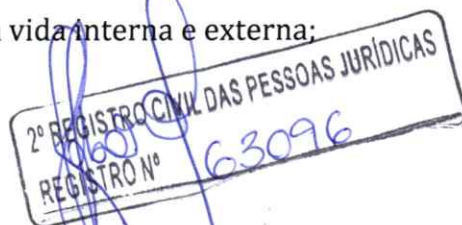
- Representar o Instituto em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa;
- Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- Superintender todas as atividades do Instituto.

Artigo 33º - Ao Vice-Presidente compete:

- Substituir o Presidente em casos de impedimento, vacância, ausência ou falta;

§ único - No caso de vaga da Presidência a substituição será feita até o final do mandato.

Artigo 34º - Ao Secretário compete:



Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Subuch' and 'Gloria'.

- a. Organizar e dirigir a secretaria do Instituto;
- b. Elaborar as atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- c. Manter em ordem o registro de associados, os livros e arquivos do Instituto.
- d. Examinar a correspondência do Instituto e depois de informado encaminhá-la ao Presidente, para despacho.
- e. Assinar em conjunto com o Presidente os documentos inerentes a secretaria.

Artigo 35º - Ao Tesoureiro compete:

- a. Gerir as finanças do Instituto, orientando e fiscalizando a contabilidade;
- b. Manter sob sua guarda, cuidados e responsabilidade, os livros de escrituração do movimento financeiro do Instituto;
- c. Efetuar o pagamento das contas, visadas pelo Presidente, assinando com ele os cheques e demais documentos que digam respeito ao movimento financeiro do Instituto;
- d. Arrecadar títulos e valores, depositando-os em estabelecimento de crédito de confiança da Diretoria, e em nome do Instituto;
- e. Apresentar à Diretoria balancetes trimestrais e o Balanço Geral;
- f. Assinar em conjunto com o Presidente os documentos inerentes à Tesouraria.

CAPITULO VII – DO CONSELHO FISCAL:

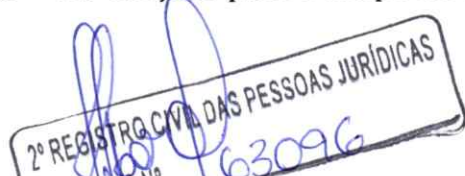
Artigo 36º - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado responsável pela fiscalização da administração da entidade, competindo-lhe:

- a. Fiscalizar, por qualquer se seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da associação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à associação;
- d. Analisar periodicamente as demonstrações financeiras elaboradas pela associação;
- e. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- f. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- g. Auxiliar e subsidiar a Diretoria Executiva em suas atribuições;
- h. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- i. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva demais atos administrativos e financeiros;
- j. Convocar assembleia geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Artigo 37º -O Conselho Fiscal será composto por 3 membros eleitos da mesma forma que a diretoria Executiva.

CAPITULO VIII – DAS ELEIÇÕES:

Artigo 38º - As eleições para a chapa da Diretoria serão realizadas a cada quatro anos, em voto secreto.



Página 6 de 8



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310030003000320031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Gavido', 'Bac', 'Fau', 'Catin', 'P. Subach', and 'Borneio'.

Artigo 39º - O Presidente da Assembleia nomeará uma Junta Eleitoral, composta de três associados titulares, não candidatos, que receberá os votos e fará a apuração.

§ único -Serão somente computados os votos dados aos candidatos inscritos e registrados em livro próprio na Secretaria do Instituto, o que deverá ser feito até dez dias úteis anteriores ao dia previsto pelo Edital para início da Assembleia em primeira convocação.

Artigo 40º -A Diretoria eleita tomará posse imediatamente após a proclamação do resultado das eleições.

CAPITULO IX- DO PATRIMÔNIO

Artigo 41º -O patrimônio do **CUMOA** constituído e mantido com as contribuições dos associados e outras contribuições advindas do desenvolvimento de suas atividades que serão administrados pela Diretoria Executiva.

§1º - A alienação de bens imóveis será decidida em Assembleia Geral Extraordinária com a presença de um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, dentre eles no mínimo um quarto dos Titulares regulares, em primeira convocação e um terço dos associados em segunda convocação guardado o mínimo de um quinto dos associados Titulares regulares.

§2º -A alienação de bens móveis será decidida em reunião conjunta da Diretoria Executiva e os associados, mercê do voto da maioria dos membros da Diretoria e dos associados e voto da maioria apenas dos membros dos associados, eleitos e representantes das Potências de acordo com o artigo 54, inciso IV do Código Civil.

Artigo 42º - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPITULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

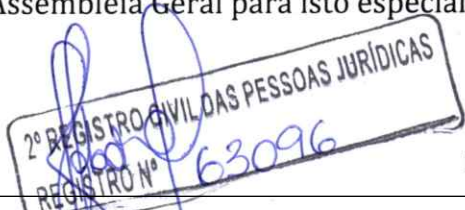
Artigo 43º -É permitida a reeleição, para o mesmo cargo ou função, para apenas um mandato consecutivo, dos membros da Diretoria Executiva, dos associados.

Artigo 44º - Estes Estatutos poderão ser reformados em Assembleia Geral, para isso especialmente convocada a requerimento do Presidente, ou de no mínimo uma quinta parte dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ único - A convocação de que trata este artigo deverá ser feita com prazo mínimo de quinze dias e ser acompanhada de detalhada proposta de reforma.

Artigo 45º - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 46º - Verificando-se que o Instituto constituído e mantido, de acordo com o artigo 43 do Estatuto, não pode preencher satisfatoriamente os fins para o qual foi criado, poderá ser dissolvido por uma Assembleia Geral para isto especialmente convocada pela maioria absoluta dos associados.



Handwritten signatures in blue ink, including names like "Garcia", "Sobrinho", and "Blancina".

§ único – Esta Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo uma quarta parte dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados titulares.

Artigo 47º -Em todas as situações, no presente Estatuto, em que se mencionam as quantidades de votos necessários a aprovação ou rejeição das questões em pauta, entenda-se:

- a. Maioria simples – o número que representa a metade dos presentes mais um;
- b. Maioria absoluta – o número que representa a metade do total dos associados mais um.

Artigo 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 49º - O quórum para os itens abaixo é 50% mais 1:

- a. Instalação e deliberação nas reuniões da Diretoria;
- b. Instalação e deliberação nas reuniões de Conselho Fiscal.

Artigo 50º - Para determinar a dissolução / extinção do **CUMOA** se faz necessário a convocação de Assembleia Especifica para tratar o tema com o quórum de 50% mais 1 em primeira chamada ou qualquer quórum em segunda chamada.

Artigo 51º - Fica eleito foro da Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para resolução de litígios, divergências ou reivindicações que possam surgir a partir deste Estatuto.

Salvador – Bahia, 22 de Abril de 2019.

Presidente: **CRISTIANI ARAÚJO MACEDO**

Vice-Presidente: **HEBE ARAÚJO MACEDO**

Secretário: **RAIMUNDO NONATO DO ROSÁRIO FILHO**

Tesoureira: **DEBORA SABACK ROSÁRIO RECARREY**

Conselheira Fiscal I: **ANA ANGELICA SABACK ROSARIO**

Conselheira Fiscal II: **CELIA MARIA CORREIA OLIVEIRA**

Conselheira Fiscal III: **MARIA ISABEL PEREIRA GARRIDO BLANCO**

Visto do Advogado: **MARIANA ROSENDA DE CARVALHO LOPES**
OAB/BA: 37.838



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 63096

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Catabao Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 00030750 - Averbação: 00063096 à margem do
registro primitivo: 00051579.

O QUE CERTIFICO 25/08/2020
Empl.: R\$ 175,23 FECOM: R\$ 47,89 Def.: R\$ 6,36
Tx. Fiscal: R\$ 124,44 Tx. PGE: R\$ 4,65 FMMPBA:
R\$ 3,83 Total: R\$ 362,80
DAVE: 676238 Série: 025 Emissor: 9999
SELO: 1566 AB143471-9 Valid.: BBU0EI2094
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILLE JOABARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

